



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO FAMES 14/2010

Regulamenta os parágrafos 2º e 3º do
Art. 86, do Regimento Interno da FAMES,
que trata das Provas de 2ª oportunidade,
para os Cursos de Graduação da
Faculdade de Música do Espírito Santo
Maurício de Oliveira.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação do Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 19 novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das Provas de verificação da aprendizagem, nas datas fixadas pelos professores ou pelas Coordenações de Curso, poderá solicitar segunda oportunidade de provas e/ou exames finais, por disciplina, através de requerimento por ele assinado, ou por seu representante legal, protocolado na Secretaria Acadêmica, explicitando com clareza o motivo que o impediu de realizar a prova, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização de cada prova, sendo aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados por:

- I - problema de saúde, devidamente comprovado, que justifique a ausência;
- II - doença de caráter infecto-contagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID);
- III - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;
- IV - manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;
- V - luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a);
- VI - convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

VII - impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;

VIII - direitos outorgados por lei;

§ 1º - Ao aluno que faltar à apresentação de trabalho de grupo ou aos trabalhos de equipe ou aos exercícios feitos em sala de aula, ou ainda, à apresentações de Grupos Oficiais para fins de avaliação, poderá ser concedida segunda oportunidade, em outros moldes de avaliação, a critério do professor.

Art. 2 – No caso de o requerimento ser deferido pela Coordenação de Curso a qual pertence o aluno, esta o encaminhará ao professor da disciplina para marcar data e local da prova, realizar a prova de segunda oportunidade solicitada e proceder ao devido registro no Diário de Classe.

§ 1º - No caso das Provas de Liberação de Programa do Curso de Bacharelado, a nova data deverá ser marcada pela Coordenação do Curso.

§ 2º - No caso de indeferimento, a Secretaria Acadêmica dará ciência ao requerente.

Art. 3º - Quando o motivo do impedimento não cessar durante o período estipulado, o aluno terá o direito de requerer a segunda chamada até 5 (cinco) dias úteis após o término do impedimento.

Art. 4 – Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações dos Cursos.

Art. 5 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de novembro de 2010

Edilson Barboza

Diretor Geral da FAMES